

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,**  
**URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer Projeto de Lei 5.653/2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

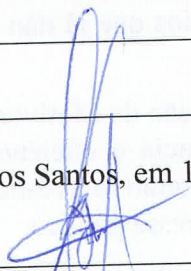
Data Recebida:	13	11	24
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Humberto Carlos dos Santos, em 14 de novembro de 2024.

  
Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

O Projeto de Lei n.º 5.653/2024, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Câmara de Vereadores em 11 de novembro de 2024 e lido no expediente da sessão ordinária realizada no mesmo dia, conforme o Regimento Interno da Câmara, para dar publicidade ao seu teor.

O projeto foi enviado posteriormente à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à constitucionalidade e legalidade da proposta em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2024.

Em continuidade ao trâmite legislativo, o projeto foi remetido à Comissão de Justiça Finanças e Orçamento para análise dos seus aspectos financeiros e orçamentários.

É sucinto o relatório.



## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao **patrimônio público municipal**.

O Projeto de Lei n.º 5.653/2024 pretende autorizar o Executivo a proceder à alienação de bens móveis, incluindo veículos e maquinários considerados inservíveis ou obsoletos, por meio de leilão público, conforme determina a legislação vigente, notadamente a Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A justificativa, assinada pela Secretaria Municipal de Administração, destaca que a manutenção desses bens se tornou financeiramente inviável, devido aos elevados custos de conserto e manutenção, o que representa um ônus excessivo ao erário municipal.

A medida visa desonerar a administração pública dos custos associados à conservação de veículos e maquinários que já não atendem especialmente às necessidades operacionais do Município.

De acordo com a Exposição de Motivos, a alienação será realizada por meio de leilão público, garantindo transparência e eficiência no processo de venda. Os recursos obtidos com a alienação desses bens serão reinvestidos no patrimônio público, atendendo ao princípio da economicidade e ao interesse público.

O art. 3º do projeto prevê que a avaliação dos bens a serem alienados será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inservíveis, conforme legislação municipal. Esta avaliação técnica visa garantir que a alienação ocorra a preços compatíveis com o valor de mercado, evitando qualquer tipo de prejuízo financeiro ao Município.

O projeto veio instruído da avaliação prévia dos bens descritos no anexo do projeto com os respectivos números de patrimônio, conforme prevê o Art. 3º do PL.

Tendo à Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise dos aspectos relacionados a esta Comissão de Finanças e Orçamento.

Cumpre-nos anotar que os artigos 76, II, e Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinam que:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá



de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)"

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance; (...)"

Da leitura dos dispositivos acima reproduzidos, depreende-se que a venda de bens móveis inservíveis para a Administração deve ser efetivada por intermédio do leilão, desde que devidamente justificado o interesse público e realizada prévia avaliação.

A Lei Orgânica do Município de Imbituba, art. 25, inciso II, dispõe que a alienação de bens municipais móveis está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e será sempre precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa e concorrência pública.

"Art. 25 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

(...)

II - quanto a móveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos seguintes casos:"

Neste sentido, deve o Executivo Municipal, em atendimento à sua Lei Orgânica e Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), proceder à prévia autorização legislativa para proceder a alienação de bens móveis inservíveis.

Assim, com amparo na legislação vigente e estando acostado à proposta legislativa a avaliação dos bens inservíveis, com a respectiva indicação do patrimônio, não verificamos qualquer impedimento legal para o regular trâmite em Plenário do Projeto de Lei nº 5.653/2024.

Importante ressaltar que os bens são veículos integrantes do patrimônio público do município que não mais atendem a sua finalidade.

Ainda que os bens apurados em sua alienação, através de leilão, serão revertidos na aquisição de bens de capital, encontrando resguardados os interesses da administração, bem como os princípios que a norteiam.

Sendo assim, este Relator entende que o Executivo Municipal ao encaminhar o



Projeto de Lei realiza todos os procedimentos necessários para viabilizar a alienação dos bens móveis, quais sejam: caracterização do interesse público e realização de prévia avaliação.

Ressalta-se, ainda, que os bens móveis, objetos da alienação de que trata o projeto, não possuem mais utilidade para a Prefeitura Municipal de Imbituba, por ser considerado inservível, em desuso, obsoleto ou antieconômico.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei.

Humberto Carlos dos Santos  
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.653/2024.

Humberto Carlos dos Santos  
Relator

**Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada em 14/11/2024 opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.653/2024 analisando o Projeto sobre o prisma desta Comissão Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2024.

Elísio Sgrott  
**Presidente**

Humberto Carlos dos Santos  
**Vice-Presidente**

Matheus Paladini Pereira  
Membro